



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2024.0000520369**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 150689996.2020.8.26.0079, da Comarca de Botucatu, em que são apelantes ----, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FARTO SALLES (Presidente sem voto), EDUARDO ABDALLA E ZORZI ROCHA.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

**MARCOS CORREA**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**Apelação Criminal nº 1506899-96.2020.8.26.0079**

**Apelante: ----**

**Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Assistente de acusação: ----**

**Comarca: Botucatu**

**Voto nº 23.499**

INJÚRIA RACIAL \_ Materialidade e autoria bem comprovadas  
Condenação mantida. Apelo desprovido.

Vistos.

Ao relatório da r. sentença de fls. 335/341, declarada as fls. 350/351, acrescenta-se que o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Botucatu, Dr. Josias Martins de Almeida Junior, julgou procedente a ação penal para condenar ----, cada um, ao cumprimento de 01 ano e 02 meses de reclusão, em regime inicial aberto,



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e ao pagamento de 11 dias-multa, no valor unitário mínimo legal, substituídas as penas privativas de liberdade por prestação de serviços à comunidade pelo prazo da privativa e pagamento de 10 dias-multa, ambos por infração ao disposto no artigo 140, § 3º, do Código Penal; condenados, ainda, ao pagamento de indenização à vítima a título de reparação de danos morais, no montante de R\$2.500,00, cada um, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal.

Inconformados, os réus recorrem pleiteando a absolvição alegando insuficiência probatória. Subsidiariamente, -----pugna pela

2

redução do valor fixado a título de danos morais (fls. 370/375 e 376/379).

Contrariado o recurso (fls. 384/388 e 392/396), a Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento dos apelos (fls. 409/412).

É o relatório.

Os recursos não comportam provimento.

Consta da denúncia que, no dia 09 de outubro de 2020, por volta das 18h, na -----, via pública, altura do -----, cidade e comarca de Botucatu, -----, previamente ajustados e com unidade de desígnios, injuriaram a adolescente -----, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro com a utilização de elementos referentes a raça e cor.

Conforme o apurado, na data dos fatos, -----



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

encontrava-se na calçada, na companhia de ----, quando ---- se aproximaram em um veículo GM/Corsa, da cor cinza, e passaram a proferir xingamentos contra a vítima, dizendo: “Macaca, preta, vadia filha da puta, lazarenta” (fls. 25 e 112/114).

Os denunciados disseram, também, para a adolescente: “A sua mãe é outra puta, vadia, lazarenta”. As injúrias decorreram de um

3

problema anterior envolvendo os cuidados e a tutela de animais.

Em razão destes fatos, ----, genitora de ----, que comunicou os fatos à Autoridade Policial e ofereceu representação contra os denunciados.

----foram reconhecidos fotograficamente como sendo os autores da injúria racial proferida contra a adolescente. Procedeu-se à escuta especializada da vítima, na forma do artigo 7º da Lei nº 13.431/2017, ocasião em que foi confirmada a prática delitiva.

A materialidade do crime e a autoria ficaram bem provadas.

Em juízo, ---- negou ter proferido xingamentos contra a vítima. Disse que já teve problemas anteriores com a genitora da vítima tendo sido xingada por ela diversas vezes em razão de seus cachorros. Disse que o ocorrido teria sido no caminho que ela e o marido fazem sempre, mas no dia dos fatos não passou por lá, pois o carro deles estava quebrado. Estavam numa obra em Ouro Verde, passaram no mecânico e pegaram o veículo, sendo que ela e seu marido estavam juntos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quando ela chegou, de carro, em casa, a guarda já estava lá. Nunca teve problemas com a vítima -----.

O réu -----, em juízo, negou os fatos. Disse que estava na obra, em Ouro Verde, no dia e no horário indicado. Ficou surpreso que a guarda municipal o esperava quando chegou a sua casa. Disse que a vítima ia brincar com os cachorros dele e os soltava. Tinha

4

conhecimento que a mãe da vítima denunciava seus cachorros, dizendo que eles eram maltratados e abandonados. Disse passar todos os dias na frente da casa da vítima, mas no dia dos fatos o seu veículo estava quebrado. Nega ter proferido os xingamentos. Acredita que seria uma vingança da genitora da vítima.

A vítima -----, em juízo, ouvida em depoimento especial, disse que conhece -----por causa dos cachorros, que eram maltratados na casa da acusada. Queriam os cachorros para que pudessem cuidar, mas os acusados não quiseram. Depois desse fato o acusado tentou atropelar o cachorro dela, quando passeava com ele na rua. -----brigou com ela, disse que quando ele passou de carro chamou de macaca e sua mãe de vadia e acredita terem falado piranha também, sendo que todos na rua ficaram sabendo o ocorrido. No dia dos xingamentos estava o pedreiro e seu pai. Depois dos xingamentos os acusados não fizeram mais nada. Disse, por fim, desejar que nada disso tivesse acontecido.

A testemunha -----, em juízo, relatou que estava com Robson e a vítima na frente da casa dela, quando ela foi ofendida pelos acusados, que diminuíram a velocidade do carro \_ o homem iniciou o



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

xingamento e a acusada também xingou -, proferindo palavras como macaca, biscate, galinha, puta, filha da puta e referiu os mesmos xingamentos a mãe da vítima. Ele era pedreiro na casa da genitora da vítima, fazia a reforma de um banheiro. Os acusados pararam o carro na frente do portão e dirigindo-se diretamente à vítima proferiram os xingamentos. Disse que a vítima retrucou e ficou abalada. Não conhecia

5

o casal anteriormente. A vítima não disse quem eram as pessoas e, pela marca do carro, a genitora da vítima identificou como sendo os acusados. A vítima disse que já conhecia o casal, relatando a história dos cachorros. A guarda civil foi acionada, que conversou com a genitora da vítima e ele foi embora. Reconheceu os acusados como sendo autores do crime.

-----, em juízo, relatou que -----é sua filha e ficou em casa, onde estavam o pedreiro -----e seu ajudante, construindo um banheiro na sua casa. Recebeu uma ligação de ----- informando que um casal passou de carro gritando macaca, macaca, e que -----estava chorando. Encontrou sua filha, que é adotiva, mal e após os fatos declinou na escola. -----presenciou os xingamentos, sendo que o homem do casal falou que não era para ele e ambos gritaram em alto e bom tom. Foi a primeira vez que -----e -----fizeram algo do tipo. Já conhecia o casal que proferiu os xingamentos, pois ela é protetora de animais e o casal tinha três cachorros que deixavam na rua, no sol, no frio, com fome e sede, tendo tratado diversas vezes dos cães, razão pela qual criou-se animosidade entre eles. Soube que os xingamentos tinham sido proferidos pelo casal dos cachorros, pois -----os conhecia. Pelo que soube de -----para -----os xingamentos foram de macaca, e disseram, também, que a mãe da -----era vadia e vagabunda. Disse que -----passa por atendimento



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

psicológico, e os fatos acarretaram consequências psicológicas. Disse que a filha não quer ter a cor da pele e os cabelos que têm.

A testemunha -----, em juízo, disse que cuida do filho

6

dos réus fazendo transporte escolar, entregando a criança, costumeiramente, por volta de 18h, na obra, que não fica próxima da residência dos acusados. No dia dos fatos ambos os acusados estavam na obra quando ela deixou a criança – por volta das 18h. Não tem conhecimento dos fatos em si. Já deixou a criança na casa dos acusados, sendo conhecidos e vizinhos próximos.

-----, testemunha de defesa, em juízo, relatou que no dia dos fatos, os acusados chegaram à casa deles por volta de 19h. A mãe de -----foi até sua casa, que é vizinha dos réus, de carro e proferiu xingamentos. Antes disso não viu o que se passou. Mas das 18h21min até as 19h nada ocorreu.

A negativa dos acusados restou isolada do acervo probatório.

As testemunhas de defesa arroladas disseram não terem presenciado os fatos aqui narrados.

-----faz o transporte escolar do filho dos acusados, limitou-se a dizer que, via de regra, entrega o filho aos acusados por volta de 18h, na obra onde eles trabalham. A testemunha -----disse não ter presenciado os fatos e que os acusados, efetivamente, chegaram à casa



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deles às 19h, porém não sabe o que houve antes das 18h21min, pois antes disso a genitora da vítima o teria ofendido.

A vítima, ouvida em depoimento especial disse ter sido ofendida pelos acusados, que passaram de carro e a chamaram de

7

macaca e à sua mãe de vadia.

-----, que estava com a vítima, foi categórico ao dizer ter presenciado os xingamentos proferidos por ambos os réus, que passaram de carro e chamaram a vítima de macaca, dentre outros, tais como biscate, galinha, puta, filha da puta e referiu os mesmos xingamentos à mãe da vítima.

A mãe da vítima, -----relatou o que ouviu dizer de -----e de sua filha -----.

Como se vê, ao contrário do sustentado pela Defesa, o depoimento da testemunha -----é harmônico e coerente com a versão da vítima.

Embora tenha a genitora da vítima e os acusados desentendimento anterior, nada há nos autos que indique quisesse prejudicar os réus imputando-lhes falsamente conduta da qual inocentes.

A expressão proferida pelos réus - “macaca” -, tinha a nítida intenção de humilhar a vítima, e denotar uma suposta inferioridade da vítima em virtude de sua cor e raça.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse quadro, há elementos de convicção suficientes para embasar a condenação, já que nada existe nos autos a retirar a credibilidade da prova acusatória produzida e a prova angariada pelas defesas não lhes socorre.

Portanto, a condenação foi providência acertada, devendo  
8  
ser mantida a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

As penas e o regime foram bem aplicados e não restaram impugnados pelas defesas.

Por fim, o reclamo concernente à imposição de indenização, fixada a título de danos morais, foi requerida pelo Ministério Público, tendo sido dosada em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que, não comporta redução ou isenção.

Pelo exposto, nego provimento aos apelos, mantida a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**MARCOS CORREA**  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO